



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2022 -

*“Altera as disposições sobre o Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, criados através da Lei Municipal nº 2.292, de 12 de agosto de 2016, e dá outras providências”.*”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de  
São Paulo, e de acordo com o que Decretou a  
Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada  
em 12 de abril de 2022, SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** O **CMDPD** é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizatório e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões que tratam dos direitos da pessoa com deficiência propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Parágrafo único.** O **CMDPD** terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O **CMDPD** deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** Interdisciplinariedade no trato das questões dos direitos da pessoa com deficiência;
- II** Participação comunitária;
- III** Compatibilização com as políticas nacional e estadual;
- IV** Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

- V Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;
- VI Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações;
- VII Prevalência do interesse público;
- VIII Propostas de ações para melhoras nas políticas dos direitos da pessoa com deficiência.

#### **Art. 3º** Ao CMDPD compete:

- I. propor políticas públicas visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, em especial, as ações de atendimento, promoção e proteção que o Município, dentro de sua competência, prestará em suas diversas áreas de atuação;
- II. promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas com deficiência;
- III. acolher as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando-as;
- IV. informar e propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência, no sentido de eliminar quaisquer disposições discriminatórias;
- V. recomendar aos órgãos responsáveis, normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, públicos e privados, que atendam a população com deficiência, acompanhando e avaliando seus desempenhos;
- VI. sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades da pessoa com deficiência.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

- VII. estabelecer normas, por meio de resolução, para a inscrição e certificação de entidades públicas e privadas de atendimento a pessoa com deficiência, junto a este Conselho.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta lei, toda pessoa que tenha perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 4º** O **CMDPD** será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de conselheiros serão máximo de 14 (quatorze) membros.

§ 2º Serão membros do **CMDPD** um representante de cada Unidade Gestora abaixo relacionada do Poder Executivo Local:

- I. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Unidade Gestora Municipal de Educação;
- III. Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- IV. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda;
- V. Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI. Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;
- VII. Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, podendo ser compostos por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

- I. 01 representante de associações de pessoas com deficiência existentes no Município, legalmente constituídas, reconhecidas e sem fins lucrativos;
- II. 06 pessoas com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla) pertencente à sociedade civil, ou cuidadores sem deficiência, participante de um outro Conselho Municipal ou Local.

§ 4º As vagas não preenchidas pelas entidades elencadas no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por outras.

§ 5º O Membro Titular do **CMDPD** deverá indicar seu Suplente, oriundo do mesmo seguimento representativo, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º A estrutura do **CMDPD** será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º O **CMDPD** poderá instituir sempre que necessário; câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse do Conselho.

§ 8º O exercício das funções de membros do **CMDPD** será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 5º** A Plenária reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinário como disposto no §1º do presente artigo.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Vice-Presidente, que na sua ausência será substituído pelo 1º Secretário, que na ausência deste será substituído pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o “*quorum*” mínimo de 50% + 1 do total de seus membros, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicadas na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do **CMDPD** terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 6º** O **CMDPD** pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 7º** O **CMDPD**, sempre que cientificado de possíveis desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 8º** As sessões do **CMDPD** serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o **CMDPD** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

**Parágrafo Único.** A instalação do CMDPD e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza contábil, destinado a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas e ações relativas a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Várzea Paulista.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno e submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação.

**Art. 12.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência fica vinculado diretamente a Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2022 -

- IV. Estabelecer o cronograma de repasse de recursos aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V. Elaborar relatório financeiro a cada quadrimestre, submetendo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI. Elaborar prestação de contas anuais, submetendo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
- VII. Comunicar possíveis irregularidade e inadimplência de projetos em execução, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência, para que seja tomada as providencias cabíveis,

**Art. 14.** O Conselho Gestor será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I. um (1) representante da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser o Secretário;
- II. um (1) representante indicado pela Unidade Gestora Municipal de Finanças;
- III. um (1) representante indicado pela Casa Civil;
- IV. três (3) representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre os membros representantes da sociedade civil.

§ 1º O Gestor Municipal de Desenvolvimento Social deverá ser o Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º O Gestor Municipal de Finanças, deverá indicar um representante para compor o Conselho Gestor, sendo que este será o tesoureiro.

**Art. 15.** Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do conselho Gestor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

- II. Dirigir e representar o conselho perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Exercer no Conselho Gestor o voto de qualidade, votando para desempate se necessário,
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho Gestor,
- VI. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência abertura de sindicância quando necessário,
- VII. Encaminhar ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
- VIII. Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor;
- IX. Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.
- X. Prestar contas de todas as aplicações dos recursos financeiros e movimentações bancárias do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
- XI. Abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, recebimento e realização de operações com cartões de debito, realização de transferências bancárias, realização e resgate de aplicações financeiras e assinatura de outros documentos pertinentes as operações financeiras em conjunto com o Tesoureiro.

**Art. 16.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. transferências e repasses da União e do Estado, por seus entes da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -

- II. os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município de Várzea Paulista;
- III. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas, inclusive estrangeiras, e pessoas jurídicas públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. o resultado de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzíveis do Imposto Sobre a Renda;
- VII. as receitas estipuladas em Lei, inclusive multas;
- VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será incorporado ao patrimônio do Município de Várzea Paulista e administrado pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 2.559 DE 12 DE ABRIL DE 2.022 -**

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.292, de 12 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

Leandro Marques da Silva

Gestor Municipal de Desenvolvimento Social

Marcello Trevenzoli Breschi

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.